

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 21/2004

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio
ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa ensino Técnico Pro-
fissionalizante, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/03/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 03 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 336 / 2004

Lei n.º 3358, de 10/03 / 2004

Lei 21/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3358 DE 10 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2004, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente frequentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas com transporte coletivo intermunicipal.

§1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja frequentando o curso.

§2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§1º - A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§1º - A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.

§2º - No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

§3º - Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5º - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com disposto em Decreto, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 07.02.00-3390.00.00-04.122.6090-6912.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.149, de 18 de março de 2002, bem como a Lei Municipal nº 3.255, de 19 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2004-03-10

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/137/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2004.

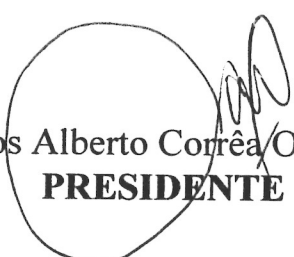
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 21/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3310/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3310/2004

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2004, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas com transporte coletivo intermunicipal.

§1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentando o curso.

§2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§1º - A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

"Deus Seja Louvado"

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§1º - A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.

§2º - No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

§3º - Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5º - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com disposto em Decreto, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 07.02.00-3390.00.00-04.122.6090-6912.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.149, de 18 de março de 2002, bem como a Lei Municipal nº 3.255, de 19 de fevereiro de 2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2004.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

LUÍZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

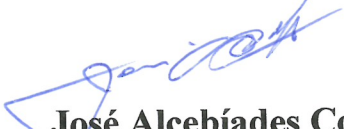
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 21/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
legalidade.
.....
.....

Sala das Comissões, *08* de *março* de 2004.


José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *março* de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 21/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legalidade.*.....
.....

Sala das Comissões,*08*.....de*março*.....de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*08*.....de*março*.....de 2004.

000012
"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 21/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizada.

Sala das Comissões,*08* de*março*..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*08* de*março*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2004. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, concedendo aos mesmos, o custeio parcial das despesas com transporte coletivo intermunicipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 58, inciso IV da lei LOM, no que concerne à "COMPETÊNCIA EXCLUSIVA" do Prefeito Municipal quanto à iniciativa de projeto de lei que conceda "auxílios".

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame.

De outro lado, o artigo 6º do projeto cuidou o projeto de indicar a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

De outro lado, porém, o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 é claro no seguinte sentido:

"Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias"

não restando dúvidas no sentido de que, a instituição do programa versado no presente PROJETO DE LEI consiste em ***"criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental"*** que acarreta aumento da despesa, fazendo-se necessário, por isso, que venha juntamente com o projeto, a ***estimativa do impacto orçamentário – financeiro*** e a ***declaração do ordenador da despesa*** referidas nos incisos do artigo sobredito.

3 – De tudo, pois, conclui-se que tomadas as medidas acima e assim estando o procedimento harmonizado com a lei, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, com as medidas acima apontadas, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 04 de março de 2004.

Antonio A. C. Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de março de 2004.

OEP/ 067/2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7449/2004 21
DATA: 02/03/2004 HORA: 14:33:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/067/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, com regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a instituir, para o exercício de 2004, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial em pecúnia das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

Importante esclarecer que quando se tratar de servidor público municipal beneficiário do Programa, é vedada a incorporação do auxílio aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão.

Oportuno informar que, somente será beneficiário do Programa aquele aluno que comprovar com documentação os requisitos previstos no Art. 1º do Projeto em apreço.

Ademais, em contraprestação, o aluno deverá participar de atividades sociais, quando convocado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, para não ter o auxílio suspenso. Cumpre informar que, caso o aluno não possa freqüentar as atividades solicitadas por qualquer motivo, deverá comprovar a ausência, por meio de documentos idôneos.

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Quanto à questão do valor e da forma como se dará a concessão do auxílio, as mesmas serão colocadas em Decreto que será editado 15 (quinze) dias após a publicação do presente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



APROVADO EM 08/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍLIO
AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, BEM
COMO AO ALUNO QUE CURSA ENSINO
TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2004, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursa-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentando o curso.

Parágrafo Segundo – No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 2º - O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio, somente aqueles alunos que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

Parágrafo Primeiro – A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I – deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II – abandono ou evasão.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

Parágrafo Terceiro – O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - Os alunos inscritos no Programa, participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no Município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – No caso de o aluno inscrito no Programa, deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

Parágrafo Terceiro – Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5º - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com disposto em Decreto, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela dotação 07.02.00-3390.00.00-04.122.6090-6912.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.149, de 18 de março de 2002, bem como a Lei Municipal nº 3.255 de 19 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

000004

Cleyde do Espírito Santo
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

(Vereadores)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 3.826.851,89
Receita Esperada em 2004	R\$ 70.100.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 66.273.148,11
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 34.598,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,05%

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 1.965.541,00
Receita Esperada em 2005	R\$ 53.494.680,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 51.529.139,00
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 1.079.622,00
Receita Esperada em 2006	R\$ 56.704.580,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 55.624.958,00
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Calculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2003 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2004 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2005 e 2006 conforme previsão na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Bebedouro, 08 de março de 2004.

Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº de Finanças

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 3.826.851,89
Receita Esperada em 2004	R\$ 70.100.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 66.273.148,11
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 34.598,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,05%

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 1.965.541,00
Receita Esperada em 2005	R\$ 53.494.680,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 51.529.139,00
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 1.079.622,00
Receita Esperada em 2006	R\$ 56.704.580,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 55.624.958,00
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Calculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2003 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2004 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2005 e 2006 conforme previsão na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Bebedouro, 08 de março de 2004.

Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº de Finanças

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 8 de março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

000001